



SIGA
Lancando
13/08/19
B

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 063/2019

TERMO ADITIVO 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE - AO CONTRATO Nº 166/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

CONTRATADA: OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Solicitação nº 063/2019
Santo Amaro/ BA, 19 de fevereiro de 2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Considerando que uso contínuo de gases medicinais no Hospital Nossa Senhora da Natividade, Hospital Edval Carlos Barreto, Unidades móveis do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e demais Unidades Básicas de Saúde, visando a necessidade de dar continuidade em contratos com vigência para o exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o reempenho do contrato nº 166/2017.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

ESTIMATIVA:

Secretaria Municipal de Saúde
Fornecimento de gases medicinais e acessórios
Valor estimado: R\$ 246.070,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setenta reais)


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **063/2019**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com reempenho do contrato nº 166/2017, de FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde

1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESA:

33903000 – Material de Consumo

FONTE:

6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 19 de fevereiro de 2019.

Durvalina da Conceição M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6e9f2-21e0-4784-9e8d-dfe1d134d789

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2018**

No caso em tela, temos como objeto, FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria deste município, no que tange à disponibilidade de entrega de gás medicinal e acessórios.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a saúde, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes produtos são de grande importância para as unidades de saúde mantidas pela prefeitura.

No caso em questão, o que caracteriza o fornecimento de produtos como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de seu abastecimento, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

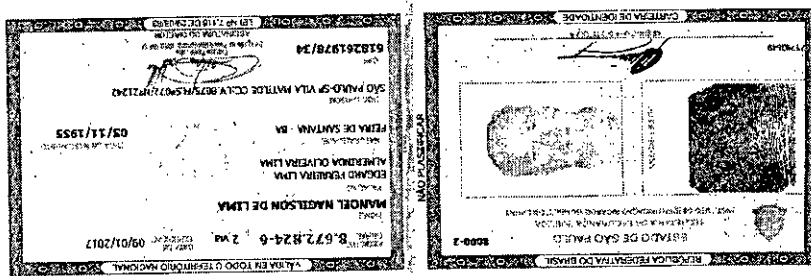
Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **166/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **033/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 156/2017**, tendo como contratada a empresa **OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **73.386.294/0001-05**, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 246.070,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setenta reais)**, que terá a sua vigência findada em **11 de maio de 2019**, e aditivado por **03 (três) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, sendo que, atestamos, neste presente momento que, o valor acima mencionado é compatível para a execução dos serviços, conforme prazo, também, acima mencionado.

Santo Amaro, 19 de fevereiro de 2019.


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
Secretaria de Saúde

Nº 001



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19
Helagundes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXIFORTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.386.294/0001-05

Certidão nº: 166918901/2019

Expedição: 29/01/2019, às 12:25:20

Validade: 27/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **O X I F O R T E L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
73.386.294/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190305693

RAZÃO SOCIAL	
OXIFORTE LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.879.484	73.386.294/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **OXIFORTE LTDA**
CNPJ: **73.386.294/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:09:40 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **3F90.D2D8.54B4.4EE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




 PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2019 / 12757

CONTRIBUINTE:	OXIFORTE LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 2460 - CASEB
CNPJ/CPF:	73.386.294/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	4.533-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	46.322-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	29/01/2019
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	30/03/2019

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

86fef57410319223d6a4c42cc16e4291

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 73386294/0001-05
Razão Social: OXIFORTE LTDA EPP
Nome Fantasia: OXIFORTE
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA 2460 / CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-151

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

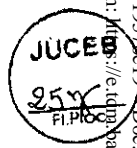
Certificação Número: 2019020206370739664640

Informação obtida em 14/02/2019, às 18:16:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Processo: 19570e19 Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e-licita.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6e9f2-21e0-4784-9e8d-dfcd1d34a789



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OXIFORTE LTDA EPP**

CNPJ nº 73.386.294/0001-05

MANOEL NAGILSON DE LIMA nacionalidade brasileira, nascido em 05/11/1955, casado em comunhão, universal de bens, empresário, CPF/MF nº 618.261.978-34, Carteira de Identidade nº 8.672.824-6, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado na Rua Barreiras, 1.084, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-426, Brasil.

ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA nacionalidade brasileira, nascido em 28/05/1977, divorciado, empresário, CPF/MF nº 928.867.875-15, Carteira de Identidade nº 07.481.097-90, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado Rua Barreiras, 1.084, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-426, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OXIFORTE LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.201.373.984, com sede Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2.460, Caseb Feira de Santana, BA, CEP 44.040-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 73.386.294/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2.460, Caseb Feira de Santana, BA, CEP 44.052-151.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de a integralização das quotas ora subscrito serão efetivadas com o saldo da conta reserva para aumento de capital distribuídos da seguinte forma: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) pelo sócio **MANOEL NAGILSON DE LIMA**, e R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) pelo sócio **ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA**, este fica assim distribuído:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19
Hellegundes

Req: 81600000077259

Página 1



[Handwritten signature]
F.L.P.O.C.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ nº 73.386.294/0001-05

MANOEL NAGILSON DE LIMA, com 270.000 (Duzentos e Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) integralizada.
ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **MANOEL NAGILSON DE LIMA**, isoladamente ao Sócio **ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA**, que ficam investidos e autorizados a praticar, isoladamente, todos os atos necessários à administração ordinária ou de disposição da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, assinar todos os documentos que, individualmente, importem em obrigações para a sociedade, tais como, exemplificadamente: adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se conste ou não do ativo imobilizado, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA QUINTA. Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período indeterminado devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



278
Fl. Proc.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ nº 73.386.294/0001-05

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Feira de Santana.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO

MANOEL NAGILSON DE LIMA nacionalidade brasileira, nascido em 05/11/1955, casado em comunhão, universal de bens, empresário, CPF/MF nº 618.261.978 - 34, Carteira de Identidade nº 8.672.824 - 6, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado na Rua Barreiras, 1.084, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024 - 426, Brasil.

ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA nacionalidade brasileira, nascido em 28/05/1977, divorciado, empresário, CPF/MF nº 928.867.875 - 15, Carteira de Identidade nº 07.481.097 - 90, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado Rua Barreiras, 1.084, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024 - 426, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OXIFORTE LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.201.373.984, com sede Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2.460, Caseb Feira de Santana, BA, CEP 44.052 - 151, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 73.386.294/0001 - 05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **OXIFORTE LTDA - EPP**, com sede na Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2.460, Caseb Feira de Santana, BA, CEP 44.052 - 151.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/10/2019

Handwritten signature

Handwritten signature



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ nº 73.386.294/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é a exploração no ramo de comércio de gases industriais, gases medicinais equipamentos e materiais para solda, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e locação de equipamentos medicinais e industriais, transporte rodoviário de cargas e transporte rodoviários de produtos perigosos.

CNAE FISCAL

- 4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

- MANOEL NAGILSON DE LIMA**, com 270.000 (Duzentos e Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).
- ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA**, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1082 do Código Civil de 2002.

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

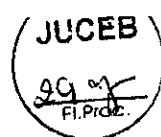
CLAUSULA SEXTA: O início das atividades ocorreu em 22/09/1993, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19
Helton Aguiar



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ nº 73.386.294/0001-05

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **MANOEL NAGILSON DE LIMA**, isoladamente ao Sócio **ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA**, que ficam investidos e autorizados a praticar, isoladamente, todos os atos necessários à administração ordinária ou de disposição da Sociedade, representando a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, assinar todos os documentos que, individualmente, importem em obrigações para a sociedade, tais como, exemplificadamente: adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se conste ou não do ativo imobilizado, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período indeterminado devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLAUSULA NONA: Os sócios **MANOEL NAGILSON DE LIMA** e **ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA**, podem de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró – Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

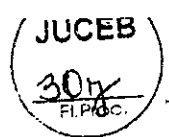
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os quotistas o compromisso irrevogável e irrestrito de, na hipótese segunda, transferir as respectivas quotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos de presente Contrato Social, entendendo – se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 19/02/19
Hellegundes

[Handwritten signature]
014



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfcl1d134a789



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ nº 73.386.294/0001-05

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Feira de Santana-Bahia, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana – BA, 26 de janeiro de 2016.

MANOEL NAGILSON DE LIMA
CPF: 618.261.978-34

ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA
CPF: 928.867.875-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2016 SOB Nº: 97534188
Protocolo: 16/755358-5, DE 29/01/2016
Empresa: 29 2 0137398 4
OXIFORTE LTDA EPP

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 19/02/19



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
COPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/10/2017

Alexandre

CONTRATO Nº 166/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49 - Centro - Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 12.278.36378/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. ALLAN TEDESCO VASCONCELOS, doravante denominado CONTRATANTE e a OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.386.294/0001-05 situada à Av Eduardo Froes da Mota, nº 2460, CASEB, Cep. 44.052-151, Feira de Santana - BA, neste ato representada por ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 156/2017 regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 033/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 10/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA realize o FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº 156/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 033/2017.

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO 3,0 M ³	M ³	7.500	AIR LIQUID	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO 4,0 M ³	M ³	7.500	AIR LIQUID	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO 6 M ³	M ³	3.200	AIR LIQUID	R\$ 10,00	R\$ 32.000,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO 10 M ³	M ³	27.500	AIR LIQUID	R\$ 10,00	R\$ 275.000,00
5	RECARGA DE AR COMPRIMIDO CILINDRO 1,0 M ³	M ³	150	AIR LIQUID	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 004
[Handwritten signature]

Nº 016

Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfcd134d789



6	RECARGA DE AR COMPRIMIDO CILINDRO 4,0M³	M³	150	AIR LIQUID	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
7	LOCAÇÃO CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE DE 1,0 M³ A 4,0M³ COM REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR, MASCARA DE VENTURI.	UNID.	50	MAT S.A/ PROTE C	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
8	LOCAÇÃO CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE DE ATÉ 10,0 M³ COM REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR, MASCARA DE VENTURI C/ CARRINHO	UNID.	100	MAT S.A/ PROTE C/ AKLIMP	R\$ 80,20	R\$ 8.020,00
9	LOCAÇÃO CILINDRO OXIGÊNIO CAPACIDADE DE ATÉ 6,0 M³ COM REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR, MASCARA DE VENTURI C/ CARRINHO	UNID.	40	MAT S.A/ PROTE C/ AKLIMP	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
10	LOCAÇÃO CILINDRO OXIGÊNIO PP CAPACIDADE DE 1,0 M3, A SER UTILIZADO NA AMBULÂNCIA DO SAMU	UNID.	20	MAT S.A	R\$ 30,00	R\$ 600,00
11	LOCAÇÃO CILINDRO OXIGÊNIO PP CAPACIDADE DE 8,0 M3, A SER UTILIZADO NA AMBULÂNCIA DO SAMU	UNID.	8	MAT S.A	R\$ 30,00	R\$ 240,00
12	LOCAÇÃO CILINDRO AR COMPRIMIDO PP CAPACIDADE DE 2,5 M3, A SER UTILIZADO NA AMBULÂNCIA DO SAMU	UNID.	8	MAT S.A	R\$ 30,00	R\$ 240,00
TOTAL						R\$474.000,00

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 19/10/19

J. Magalhães

- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarà a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir, após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados;
- f) A fiscalização do fornecimento, será exercida, por um representante do Setor de Gestão de Contrato;
- g) A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora;
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante, de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- i) A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada;
- j) Entregar o objeto deste contrato nos locais indicados pela CONTRATANTE, na sede e zona rural do Município, após a solicitação e com responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de **R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 033/2017, aceita pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente de, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c6f6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

Alfonso



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfcd134a789

estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Segurança Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa, para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos, e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento de ajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. – Em caso de continuidade do contrato para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 007

Nº 019

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/10/2019



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfcd1d134a789

1313 – SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0012 – 2076 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 6102000

Dotação: 10.301.0012.2023 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 6102000/9214000

Dotação: 10.302.0012.2131 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 6102000/9214000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declarará haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente lapurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 008



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

e) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

f) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19
Helena



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6e912-21e0-4784-9e8d-dfcd134a789

g) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

h) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº:033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 12 de maio de 2017

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

Allan Teodoro Vasconcelos
ALLAN TEODORO VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alexandre Lima da Silva
OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Mônica Costa de Jesus*
CPF: 018.603.045-99

TESTEMUNHA 2: *Luiz de Val Souza Neto*
CPF: 949.347.545-04

Nº 010



Processo: 19570/2019 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 033/2017 HOM/CONT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás medicinal e acessórios, para atender às demandas das unidades de saúde do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 11/05/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2076/2023/2131 - 3.3.90.30.00. Contratado: OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 73.386.294/0001- 05. Valor: R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais). Data: 11/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017
CONTRATO Nº 166/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 156/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2017. Objeto: fornecimento de gás medicinal e acessórios, para atender às demandas das unidades de saúde do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2076/2023/2131 - 3.3.90.30.00. Contrato Nº 166/2017. Contratado: OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 73.386.294/0001- 05. Data: 12/05/2017. Valor: R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Nº 044/2017

PREGÃO PRESENCIAL 044/2017. Abertura. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Prédio da Ordem Pública, Centro, Santo Amaro – BA, no dia 29 de maio de 2017 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Locação De Impressoras E Recargas De Toners Para Atender As Secretarias Do Município De Santo Amaro - Bahia. O Edital estará à disposição, de forma impressa, na COPEL das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos. Santo Amaro - Bahia, 15 de maio de 2017. Informações através do telefone – (75) 3241-4970. Josemar Mario de Souza Almeida – Pregoeiro Oficial

ERRATA

CONTRATO Nº 108/2017

**ERRATA DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2017
(RESUMO)**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim e o Sr. Raimundo Jorge Pereira de Matos, Secretário de Educação, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do termo de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 122/2017, **Dispensa de Licitação nº 045/2017**, que tem como objeto a **locação de 03 (três) imóveis** situados à Praça Joviniano Barreto nº 30 Santo Amaro- Ba, na Praça Matriz s/nº, Distrito de Oliveira dos Campinhos e no Povoado Tanque da Senzala, s/n, Santo Amaro/BA, **para uso única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação, para funcionamento da Escola Municipal Círculo Operário Católico de Santo Amaro, Escolinha do Bom Pastor e Escola Comunitária Visconde de São Lourenço.** Contratada: **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 11.200.838/0001-45. Valor global de **R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1218 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte:19 – FUNDEB – 40%

VIGÊNCIA: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Dispensa de Licitação nº 045/2017

LEIA-SE:

Dispensa de Licitação nº 054/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de maio de 2017.

Raimundo Jorge Pereira de Matos

- Secretário de Educação -

Nº 011

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 11/02/17

Helton Junior



Processo: 19570e19 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://www.treppa.com.br/epi/ass/assumov/briefp/...
Assinado em: 05/08/2019 17:18:53
Código de Verificação: cdf6c912-21-4764-9806-344789

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2017
FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA
ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através de seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.386.294/0001-05, situada na Av. Eduardo Froes da Mota, nº 2460, CASEB, Cep. 44.052-151, Feira Santana - BA, neste ato representada por **ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2017, celebrada pelas partes aqui qualificadas, em 04 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes empenhar o saldo remanescente do contrato nº 166/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 154/2017, afim de que **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - A **CONTRATANTE** empenhará o saldo remanescente do contrato nº 166/2017, até o fim da sua vigência, visando que, a **CONTRATADA**, realize o fornecimento/prestação de serviços ajustada.
- 2.2 - O presente aditivo tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 437.690,00** (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município, para o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2044 - Manut dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
2045 - Manut dos Serviços de Gestão Ambul e Hospitalar
2048 - Manut dos Serviços De Urgência e Emergência Móvel - Samu;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 - Material de Consumo;
FONTE: 6102 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde - 15%;
9214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Nº 014



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
RUA DO IMPERADOR, Nº 03 - CENTRO - SANTO AMARO - BA
CEP: 44.200-000

Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º

CPE: _____
02º _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19

Nº 015

Nº 025



cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 185/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 185/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Saldo remanescente no valor de **R\$ 378.004,40** (trezentos e setenta e oito mil e quatro reais e quarenta centavos), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **03.935.967/0001-53**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

~~**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 166/2017**~~

~~O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 166/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**. Saldo remanescente no valor de **R\$ 437.690,00** (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais), a ser utilizado até a fim da vigência inicial do contrato referido. CONTRATADA: **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **73.386.294/0001-05**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.~~

Nº 012



TERMO ADITIVO

2º AD. CONT. Nº 166/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 166/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 166/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 346.030,00 (trezentos e quarenta e seis mil e trinta reais). CONTRATADA: **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 73.386.29410001-05. Data: 18/04/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Nº 013



SIGA
Lançando

APOSTILA N° 001

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do **contrato n° 166/2017**, celebrado entre a Secretaria de Saúde – Bahia e a Contratada **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 73.386.294/0001 - 05 situada a Av. Eduardo Froes da Mota n° 2460 CASEB Cep. 44.052-151, Feira de Santana - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**,

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato com saldo remanescente de **R\$ 260.430,00** (duzentos sessenta mil, quatrocentos trinta reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2045 – Manutenção dos serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE: 6102000 / 0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 Janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 19/02/19

Helena Aguiar

SIGA
Lançando
20/02/19

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Nº 016
Nº 028

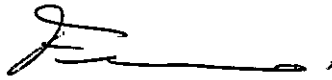


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa dos **Contratos nº 166/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Gestão de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo e saldo remanescente do **contrato nº 166/2017**, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº **73.386.294/0001-05**.

Dito isto, solicitamos que O SETOR DE CONTRATOS prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 19 de fevereiro de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Nº 002

Nº 029



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 166/2017. O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, n° 49, Centro – SANTO AMARÓ – Bahia, através do Secretário de Saúde Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG 2274/BA; CPF: 083.402.425-04, residente e domiciliado na Rua da Igreja, s/n°, Sítio Camaçari, Zona rural, Santo Amaro/BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 73.386.29410001-05, situada à Av. Eduardo Friães da Mota, n° 2460, CASEB, CEP: 44.052-151, Feira de Santana - BA, neste ato por Alexandre Firmão de Lima seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 166/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 15 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 166/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 156/2017, afirmando que **OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, preste o fornecimento constante na Proposta de Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 033/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR


- 2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de R\$ 346.020,00 (trezentos e quarenta e seis mil e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARÓ – Bahia, 18 de abril de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
CONTRATANTE


OXIFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000031



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

Parecer. nº 130/2019
Processo Administrativo nº 063/2019
Termo Aditivo n. 003/2019

Ementa: Terceiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 166/2017, vinculado ao processo administrativo n. 156/2017 e pregão presencial n. 033/2017, cujo objeto é o fornecimento de gás medicinal e acessórios para atender as demandas das unidades de saúde do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação mediante terceiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 166/2017, vinculado ao processo administrativo n. 156/2017 e pregão presencial n. 033/2017, cujo objeto é o fornecimento de gás medicinal e acessórios para atender as demandas das unidades de saúde do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é OXIFORTE LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 73.386.294/0001-05.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do contrato nº 166/2017 e saldo remanescente até 11 de maio de 2019.

Sobre o ponto de vista fático apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde resta motivada, ainda que precariamente, a necessidade de prorrogação do prazo contratual para o gasto do saldo remanescente. Inicialmente cumpre nos dizer que não entendemos que o objeto tenha natureza essencial ou de continuidade para enquadramento no art. 57, II da Lei 8.666/93, entretanto, como o aditivo tem condição *sine qua non* o exaurimento do objeto contrato, observamos a possibilidade de flexibilização e legalidade do pleito.

Ainda no tocante ao dispositivo do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 utilizado por ora, temos que a letra da lei reza a possibilidade de prorrogação **de prestação de serviços** executados de **forma contínua** possam ser aditivados por iguais períodos. Contudo, ainda que a Administração Pública seja guiada pela legalidade, presenciemos *in casu* a máxima de que “para toda regra há uma exceção”, neste caso não haveria de ser diferente. Posicionamentos recentes permitem a aplicação, em caráter excepcional, desse artigo para as contratações e aquisição de fornecimentos e materiais que são considerados como serviços de natureza contínua.

Destaca-se que esse entendimento já foi sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 766/2010 –Plenário, quando admitiu que os contratos de compra/fornecimento fossem considerados serviços de natureza contínua, possibilitando, assim, a prorrogação dos respectivos ajustes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

① PRU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

A interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras é possível desde que preenchidos os requisitos legais (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o que é vislumbrado no caso em tela, fl. 0019), e desde que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu correto funcionamento justifique esta medida.

Válido dizer, a despeito de em algumas Cortes de Contas estaduais já existir precedentes em sentido similar (vide Consulta TC 000178/026/06, do TCE-SP).

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

Na assentada que consolidou este entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo 4.942/95, de 10.11.1999), ficou registrado que **há lacuna na lei de licitações no que tange à prorrogação de contrato de fornecimento contínuo de material**. Confira-se trecho do Voto do Conselheiro José Eduardo Barbosa, no processo em referência:

*(...)“Concluimos, então, que há *vacuum legis*, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei nº 8.666/93.*

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para tais casos.

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais.”(...)

E este entendimento da Corte de Contas Distrital gerou Decisão Normativa sobre o tema, *verbis*:

“Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.

DECISÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO 1999

Dispõe sobre a interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada em 03 de dezembro de 1998, conforme consta do Processo nº 4.942/95, e Considerando a inexistência de

AD BOMFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c912-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais; Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do legislador; Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 – Processo nº 4.986/95); Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA: a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso; b) esta decisão entra em vigor na data de sua publicação."

Ultrapassada a questão acima, passamos a analisar o atendimento aos demais requisitos de lei para os aditivos. Nesse sentido, apontamos que houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93, devendo apenas alterar a redação do item 1.1, onde tem "serviço" leia-se "fornecimento de bens".

Como corolário dos dispêndios do aditivo, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Sendo recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e conseqüente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

P. ROHM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na primeira contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação, acaso tenha ocorrido o fato. Observamos que entre o segundo e o aditivo que por ora se quer celebrar houve custos que foram amortizados.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 001, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

Reiteramos que o aditivo utiliza tão somente o saldo que restou, amortizando o valor global do contrato, logo, em observância com os preceitos legais se ocorrer nos exatos termos da solicitação de despesa entendemos que não há irregularidade procedimental.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL


No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares. Alertamos que ao tempo da celebração da avença essa regularidade deve permanecer, assim como toda execução do contrato. **Por fim, identificamos a carta de anuência do Contratado, o que deve ser colacionado aos autos.**


Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pelo prosseguimento do feito, desde que colacionado aos autos a carta de anuência com o Contratado, para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 11 de agosto de 2019 da OXIFORTE LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 76.386.294/0001-05.

Santo Amaro/BA, 01 de março de 2019.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



OXIFORTE

Feira de Santana, 08 de Maio 2019.

À
Prefeitura Municipal de Santo Amaro- Bahia

A/C.: Fundo Municipal de Saúde

Ref.: Declaração de Anuência

A Empresa Oxiforte Ltda EPP, Portadora de CNPJ nº 73.386.294/0001-05, Situada na Avenida Eduardo Froes da Mota, 2460- Caseb, na Cidade de Feira de Santana, vem por meio deste documento manifestar o interesse da **Renovação do Terceiro Aditivo do Contrato de nº 166/2017**, Com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro- Bahia.

Atenciosamente,

Manoel Nagilson
(75)3221-2147

73.386.294/0001-05
OXIFORTE LTDA-EPP
Av. Eduardo Froes da Mota, 2460
Loja - Caseb - CEP: 44.052-167
Feira de Santana - BA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01103149



SIGA
Lancando
13/06/19
\$



Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfcd134a789

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 166/2017. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE. DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, n.º 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr.º **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Santo Amaro- BA, e do Secretário Municipal de Saúde, Sr.º **JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n.º 2274/BA, CPF n.º 083.402.425-04, residente a Rua da Igreja S/N, Sítio Camaçari, zona rural, Santo Amaro- Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.386.294/0001-05, situada à Av. Eduardo Froes da Mota, n.º 2460, CASEB, Feira de Santana, Bahia, CEP 44052-151 neste ato representada por **MANOEL NAGILSON DE LIMA**, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao Contrato n.º **166/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 12 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 166/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º 156/2017**, afim de que **OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial n.º 033/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 03 (três) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 246.070,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setenta reais)**



SIGA
Lancand99
13/05/19

Processo: 19570e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:53
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c5d6c9f2-21e0-4784-9e8d-dfc1d134a789

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de maio de 2019

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
CONTRATANTE

OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01° _____

CPF:

02° _____

CPF:



ERRATA

ERRATAS

ERRATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2108

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, através da Comissão de Outorga, nomeada pelo Decreto 315/2018, torna público para os interessados para a Concorrência Pública nº 001/2018. Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE EM TEMPO REAL DA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO E SEUS ANEXOS**, cujo resultado fora publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04/06/2019, a seguinte errata: **Onde se lê:** cujo certame teve como habilitada a licitante: CONSÓRCIO SA LUZ, **leia-se:** cujo certame teve como habilitada a licitante: CONSÓRCIO SA LUZ, COMPOSTO DAS EMPRESAS, BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., CNPJ Nº 18.680.121/0001-97 e ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ Nº 17.696.380/0001-43., e, **Onde se lê:** estando a mesma apta para a fase de análise de classificação ou não da Proposta de Preço, **leia-se:** estando o mesmo apto para participação nas fases seguintes. Santo Amaro – Bahia, 05/06/2019. Presidente da Comissão de Outorga: Josemar Mario de Souza Almeida.

ERRATA DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

Errata: **Onde se lê:** informativo de classificação ou não de propostas de preços, **leia-se** informativo de classificação ou não de proposta técnica. Data: 04/05/2019 - Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 047/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 047/2018**, com o Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias com saldo remanescente no valor de R\$ 13.883,00 (treze mil oitocentos e trinta e três reais). CONTRATADA: **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO- ME**, inscrita no CNPJ Nº. 08.0000.462/0001-10. Data: 05/03/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA POR IMAGEM, ESPECIFICAMENTE LAUDOS EM RAIO-X DIGITAL, COM ADEQUAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E COMUNICAÇÃO DE REDES INTERNAS E WEB PARA OS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SANTO AMARO QUE NECESSITEM DE DIAGNÓSTICOS EM SITUAÇÃO ELETIVA, URGÊNCIA OU EMERGÊNCIAS**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2019 a 31 de maio de 2020. CONTRATADA: **TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº. 02.510.946/0001-23. Data: 31/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 156/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 156/2017**, com o Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 03 (três) meses, com saldo remanescente no valor de R\$ 246.070,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setenta reais). CONTRATADA: **OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 73.386.294/0001-05. Data: 12/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.